

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA ESTADO DE SÃO PAULO

SECRETARIA

Processo nº: 1477 PROJETO DE LEI: 158 / 2016

EXECUTIVO MUNICIPAL Autor:

Ementa: AUTORIZA REPASSE DE RECURSOS

FINANCEIROS VINCULADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. EM FAVOR DAS ENTIDADES QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS

	ANDAI	MENIO			
ENTRADA 085/ L	1 16	HORA:;			
PROTOCOLO Nº 14	14/16	VENCIMENTO:///			
VOTAÇÃO (F)	Vales I	QUORUM: 5 (M SCE)			
REGIME, V.C.	Valor	EMENDA:			
VISTAS:		PRAZO:			
RESULTADO:		9/16-ef. 369116 O PLENÁRIO			
DATA / /	RESULTADO:				

REGISTRO

LIVRO Nº

ARQUIVADO NA CÂMARA EM

REMETIDO PARA SANÇÃO EM

LEI 6655/16-Jon: 13/12/16 PROMULGADO EM

VETO

SIM:

DATA DA COMUNICAÇÃO



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

PROJETO DE LEI Nº 83/2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof.ª Maria Estella Amstalden", Creche Municipal "Prof. Nizio Vieira" e Creche Municipal "Prof.ª Francisca do Amaral", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "Casa da Criança Jesus de Nazaré", da Creche Municipal "Prof. Lauro Fonseca de Souza", e da Creche Municipal "Professora Maria das Dores Tasca Mendes", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,





SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Jorge Alves Brown", da Creche Municipal "Prof.ª Ana Maria Pigatto", da Creche Municipal "Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini" e da Creche Municipal "Dom Paulo de Tarso Campos", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profa. Martha Steiner Fruet", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930– Centro – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris", da Creche Municipal "São José de Anchieta", da Creche Municipal do "Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan' e 'Creche Municipal do Portal do Sol", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



lo4

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista - CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 - Vila Teller - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3º - A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4° - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10° (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



105 104

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016,186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PRÉFEITO EM EXERCÍCIO



16 mg

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

MENSAGEM LEGISLATIVA Nº 83/2016

Indaiatuba, aos 24 de novembro de 2016.

Exmo. Sr. Presidente:

Tenho a honra de encaminhar por intermédio de Vossa Excelência, a essa Egrégia Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei n.º 83/2016, a fim de que o mesmo seja submetido à apreciação desse Legislativo.

A propositura em pauta autoriza repasse de recursos financeiros, a título de subvenção social, no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades com sede e atuação no município:

- I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof.ª Maria Estella Amstalden", Creche Municipal "Prof. Nizio Vieira" e Creche Municipal "Prof.ª Francisca do Amaral", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;
- II Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "Casa da Criança Jesus de Nazaré", da Creche Municipal "Prof. Lauro Fonseca de Souza", e da Creche Municipal "Professora Maria das Dores Tasca Mendes", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;
- III Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Jorge Alves Brown", da Creche Municipal "Prof.ª Ana Maria Pigatto", da Creche Municipal "Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini" e da Creche Municipal "Dom Paulo de Tarso Campos", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;



BA

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profª. Martha Steiner Fruet", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930—Centro — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris", da Creche Municipal "São José de Anchieta", da Creche Municipal do "Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan' e 'Creche Municipal do Portal do Sol', nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

VII- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

VIII - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista - CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 - Vila Teller - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

A liberação dos recursos previstos fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo



f ?

SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA

plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

As entidades beneficiadas com o repasse financeiro deverão prestar contas dos recursos recebidos, no prazo de 10 dias contados do recebimento de cada parcela, à secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Os recursos a serem transferidos correrão por conta das dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 - DR 01.210.0000.

Cumpre esclarecer, que as referidas entidades, quando aprovados projetos relacionados a assistência à saúde ou educação, também receberão recursos das referidas pastas, inclusive dos demais entes federativos, que serão somados a estes no desenvolvimento integral de suas atividades, mas devem estar em projetos distintos em razão da obediência quanto aos aspectos legais, contábeis e financeiros.

Justificando assim a propositura em apreço, submeto-a à necessária apreciação desse Legislativo, solicitando sua aprovação dentro do prazo de 45 dias, nos termos do § 2º do artigo 64 da Constituição Federal e do artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Indaiatuba, por tratar-se de matéria de natureza urgente.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS PINHEIRO PREFEITO EM EXERCÍCIO

EXMO. SR. LUIZ ALBERTO PEREIRA DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA – SP



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro - Indaiatuba/SP - Cep.: 13339-140 -- Fone/Fax: (19) 3885-7700



RESUMO DE TRAMITAÇÃO

Processo Número

1477 / 2016

Data da Entrada

25/11/2016

Hora da Entrada 15:46:00

Vencimento 09/01/2017

Proposição Número

158 / 2016

Proposição

Projeto de Lei

Autor

EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto

Repasse de recursos financ. - ASSEVIM, Casa da Cr

Regime de Tramitação

Urgência

aminos. SS. 28 11 16

Quorum

Vetrag

unio

Discussão

Primeiro Turno

Segundo Turno

Data da Votação

05/12/16

Data da Votação

Vereadores Presentes

Vereadores Presentes

Votos Favoráveis

Votos Favoráveis

Votos Contrários —

Votos Contrário

Abstenção

Art. 22 K.I

Abstenção

Resultado do 1º Turno

Abstenção

Observações do 1º Turno

Resultado do 2º Turno

Observações do 2º Turno

05/12/16

ResultadoFinal

Providência



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP 10

CERTIDÃO:

CERTIFICO, que a presente proposição foi protocolada no Departamento de Secretaria da Câmara Municipal de Indaiatuba, conforme art. 126 do Regimento Interno (Resolução nº 44/08), aos 15/14/16, sob nº 158/16, tendo sido cadastrado, e o processo autuado sob nº 19/1/16 com 10 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

DIRETORA DE SECRETARIA

VISTAS:

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, para os devidos fins e efeitos de direito.

DIRETORIA DE SECRETARIA

À ASSESSORIA JURÍDICA: -

Verificar se há algum impedimento legal para o recebimento da presente proposição, na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba (Resolução nº 44/08).

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 95/11/16.

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro – PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Processo nº 1477 - PROJETO DE LEI no. 158/2016

Exmo. Sr. Presidente:

Nos termos do art. 127, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Indaiatuba, Resolução nº 0044/08, e na forma da certidão de fls.10 da D. Secretaria da Câmara, entendemos, S.M.J., que não existe óbice para o recebimento da presente proposição, razão pela qual merece ser recebida.

É o nosso entendimento, "sub censura superior".

Indaiatuba, /28 de novembro de 2016.

José Arnaldo Carotti Assessor Jurídico

Despacho do Presidente:

Vistos,

- Na forma do art. 127 do Regimento Interno da Câmara Municipal e tendo em vista a certidão de fls.10 da Secretaria da Câmara, bem como o despacho da Assessoria Jurídica, RECEBO a propositura acima referida.
- À Secretaria da Câmara para as providências de praxe.

Câmara Municipal de Indaiatuba, 28 de novembro de 2016.

Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente da Câmara



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1477

PROJETO DE LEI Nº 158/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO"

Aos 29 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Celio Massao Kanesaki e presentes os Vereadores, Antônio Sposito Junior e Carlos Alberto Rezende Lopes, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da "COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno, que analisa o projeto de Lei "sub tela".

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Carlos Alberto Rezende Lopes**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 3º do artigo 46 da LOM c.c. o parágrafo único do artigo 136 do RI, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal,
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido no artigo 58 e parágrafo único do RI.

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

X



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4º, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1º e 2º), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Celio Massao Kanesaki, Presidente e Antônio Sposito Junior, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "JUSTIÇA E REDAÇÃO", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Celio Massao Kanesaki**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Celio Massao Kanesaki Presidente

Antônio Sposito Junior Vice-Presidente

Carlos Alberto Rezende Lopes Relator



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

PROCESSO Nº 1477

PROJETO DE LEI Nº 158/2016

EMENTA: "Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

ATA DA REUNIÃO DA "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO"

Aos 29 de novembro de 2016, realizou-se na Sala das Comissões, sob a Presidência do Vereador Luiz Carlos Chiaparine e presentes os Vereadores, Adalto Missias de Oliveira e Helio Alves Ribeiro, Vice-Presidente e Relator, respectivamente a reunião da primeira sessão legislativa da "COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO", nos termos dos artigos 65/70 do Regimento Interno.

Após, feita a exposição da matéria em exame, o Vereador **Helio Alves Ribeiro**, Relator da Comissão, concluiu da forma seguinte:

- a) a propositura é de competência do Município, devendo a Câmara Municipal deliberar, no prazo previsto no parágrafo 2º do art. 64 da CF, cc. os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 46 da LOM e artigo 135 do RI, exceto nas proposituras de autoria dos Senhores Vereadores, para posterior sanção e promulgação pelo Executivo Municipal, exceto a propositura de competência da Câmara, que deverá ser promulgada, ressalvado o requerimento de Urgência Especial, elaborado nos termos do art. 134 e 151 do RI, ora aprovado.
- b) a propositura atende ao princípio estabelecido nos artigos 59 e 60 do RI.



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP

Assim sendo, a propositura para a sua discussão, deliberação e aprovação deve obedecer ao requisito abaixo, a saber:

O Projeto de Lei em epígrafe deve ser submetido a **dois turnos de votação** (art. 177, § 4°, do RI) e será considerado aprovado se obtiver **voto favorável da maioria simples,** presente a maioria absoluta dos membros da Câmara (art. 189, I e §§ 1° e 2°), salvo pedido de urgência especial.

Destarte somos favoráveis a que o Plenário delibere sobre a matéria aqui relatada.

Em seguida, nos termos do artigo 69, do RI, os vereadores e membros da Comissão, Luiz Carlos Chiaparine, Presidente e Adalto Missias de Oliveira, Vice-Presidente, votaram favoravelmente ao Relatório apresentado, o qual foi aprovado pelos membros da Comissão de "Finanças e Orçamento", transformando-o em PARECER.

Finalmente o Presidente da Comissão, Vereador **Luiz Carlos Chiaparine**, determinou inicialmente, a aposição das assinaturas competentes e, após a extração pela Secretaria, das cópias que forem necessárias, juntando-as no respectivo Projeto, arquivando-se a presente Ata, na Secretaria da Câmara.

Luiz Carlos Chiaparine Presidente

Adalto Missias de Oliveira Vice-Presidente

Helio Alves Ribeiro Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá n. º 1167 Centro — PABX (19) 38857700 CEP.: 13.339-140 — Indaiatuba - SP

REQUERIMENTO

A Mesa da Câmara Municipal vem respeitosamente requerer ao Plenário, nos termos do art. 133, I alínea "a", do Regimento Interno, que o Projeto de Lei nº 158/2016, de autoria do Executivo Municipal, tramite em regime de URGÊNCIA ESPECIAL.

Sala das Sessões, 05/12/2016.

Mesa da Câmara Municipal

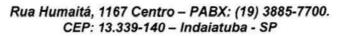
Luiz Alberto "Cebolinha" Pereira Presidente

Túlio José Tomass do Couto Vice Presidente

Hélio Alves Ribeiro Primeiro Secretário

Luiz Carlos Chiaparine Segundo Secretário Chop 3/0

PALÁCIO VOTURA





JUNTADA:

Encaminhei ao Executivo Municipal o respectivo documento que segue anexo, o qual foi devidamente recebido pelo mesmo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ______06/12/20/6______.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA

B

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIOVOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – Fone/Fax: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP W/S

Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016. Ofício GP/SEC nº 369/16.

Exmo. Sr.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO

Prefeito em Exercício

Envio a Vossa Excelência o autógrafo nº 129/16 referente ao Projeto de Lei nº 158/16, que "Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências", o qual foi aprovado em sessão ordinária realizada aos 05 de dezembro do corrente.

Atenciosamente,

LUIZ ALBERTO PEREIRA

Presidente



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



AUTÓGRAFO Nº 129/16

PROJETO DE LEI Nº 158/16

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências".

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA, tendo em vista o deliberado em sessão ordinária realizada aos 05 de dezembro do corrente, RESOLVE:

APROVAR O SEGUINTE PROJETO DE LEI:

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em Exercício de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:
- I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim ASSEVIM, sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof.ª Maria Estella Amstalden", Creche Municipal "Prof. Nizio Vieira" e Creche Municipal "Prof.ª Francisca do Amaral", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;
- II Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "Casa da Criança Jesus de Nazaré", da Creche Municipal "Prof. Lauro



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Fonseca de Souza", e da Creche Municipal "Professora Maria das Dores Tasca Mendes", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo n°27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78, subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Jorge Alves Brown", da Creche Municipal "Prof.ª Ana Maria Pigatto", da Creche Municipal "Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini" e da Creche Municipal "Dom Paulo de Tarso Campos", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016;

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profa. Martha Steiner Fruet", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930— Centro — Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris", da Creche Municipal "São José de Anchieta", da Creche Municipal do "Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan' e 'Creche Municipal do Portal do Sol", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba – APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;

II - Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista – CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 – Vila Teller – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba - CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000 .

Art. 3° - A liberação dos recursos previstos no artigo 1° desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.

Art. 4º - A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.

Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar



PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

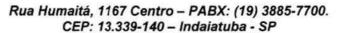
Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 06 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

LUIZ ALBERTO PEREIRA
Presidente

HÉLIO ALVES RIBEIRO 1º Secretário

PALÁCIO VOTURA





J	U	N	T	A	D	Α	

Do respectivo documento que segue anexo.

Câmara Municipal de Indaiatuba, aos ______ | \frac{12/0//2017}{} _____.

DEPARTAMENTO DE SECRETARIA



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA AUT. Nº

P.L. Nº 158//6 Publ.: 15//17/6

LEI N.º 6.655 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2016.

"Autoriza repasse de recursos financeiros vinculados a Secretaria Municipal de Educação, em favor das entidades que especifica, e dá outras providências."

ANTONIO CARLOS PINHEIRO, Prefeito em exercício do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:

I- Associação Assistencial, Educacional e Cultural Vinde a Mim - ASSEVIM, sociedade civil de direito prívado, sem fins lucrativos, filantrópica, de caráter assistencial, educacional, cultural e de promoção social, com sede na Rua Guarin João Badin, nº 50, Jardim Morada do Sol – Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 08.889.456/0001-66, subvenção social, até o limite de R\$ 3.215.000,00 (três milhões, duzentos e quinze mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Prof.ª Maria Estella Amstalden", Creche Municipal "Prof. Nizio Vieira" e Creche Municipal "Prof.ª Francisca do Amaral", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.267/2016;

II – Casa da Criança Jesus de Nazaré, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 105, Vila Vitória, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 50.079.763/0001-48, subvenção social, até o limite de R\$ 3.790.000,00 (três milhões, setecentos e noventa mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche "Casa da Criança Jesus de Nazaré", da Creche Municipal "Prof. Lauro Fonseca de Souza", e da Creche Municipal "Professora Maria das Dores Tasca Mendes", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.258/2016;

III – Casa da Providência, sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº 989, Cidade Nova, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.142.555/0001-78,

1



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



subvenção social, até o limite de R\$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Jorge Alves Brown", da Creche Municipal "Prof.ª Ana Maria Pigatto", da Creche Municipal "Prof.ª Vera Tosca Magnusson Belluomini" e da Creche Municipal "Dom Paulo de Tarso Campos", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.285/2016:

IV- Creche Mãe Rainha, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua Amadeu Ernesto Tachinardi, nº 71, Itaici, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 03.689.324/0001-77, subvenção social de até o limite de R\$ 574.000,00 (quinhentos e setenta e quatro mil reais), em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção de suas atividades, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.260/2016;

V- Pajem - Proteção e Amparo à Criança "Jerônimo Mendonça", entidade sem fins lucrativos, com sede na Rua Pedro Savian, nº 164, Jardim Adriana, Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 00.548.380/0001-01, subvenção social de até o limite de R\$ 1.148.000,00 (hum milhão cento e quarenta e oito mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "Profa. Martha Steiner Fruet", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 27.266/2016;

VI- Dispensário Antonio Frederico Ozanan (Sociedade São Vicente de Paulo), associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Sete de Setembro, nº. 930- Centro - Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 49.454.960/0001-10, subvenção social até o limite de R\$ 4.535.000,00 (quatro milhões quinhentos e trinta e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção da Creche Municipal "São Vicente de Paulo - Jardim dos Colibris", da Creche Municipal "São José de Anchieta", da Creche Municipal do "Distrito Industrial- Antonio Frederico Ozanan' e 'Creche Municipal do Portal do Sol", nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.292/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este artigo serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº e 01.09.01.12.365.0018.2032.3.3.50.43.00 – DR 01.210.0000



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



- Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenções sociais no exercício de 2017, em favor das seguintes entidades, com sede e atuação em Indaiatuba:
- I- Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Indaiatuba APAE, associação sem fins lucrativos, com sede na Alameda das Crianças, nº 100, Vila Vitória Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 48.175.871/0001-72, subvenção social de até o limite de R\$ 849.000,00 (oitocentos e quarenta e nove mil reais), destinados exclusivamente à manutenção da Escola de Educação Especial da Entidade, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº27.287/2016;
- II Centro de Integração Reabilitação e Vivência do Autista CIRVA: associação sem fins lucrativos, com sede na Rua Alberto Santos Dumont, nº. 95 Vila Teller Indaiatuba/SP, inscrita no CNPJ sob nº 02.070.158/0001-63, subvenção social de até o limite de R\$325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais), divididos em parcelas mensais, destinados exclusivamente à manutenção do ensino fundamental, desenvolvido pelo Colégio de Integração e Vivência do Autista de Indaiatuba CIVAI, nos termos do programa de trabalho aprovado pela Secretaria Municipal da Educação, através do Processo Administrativo nº 25.585/2016.

Parágrafo único – Os recursos a que se refere este inciso serão suportados pelas dotações orçamentárias codificadas sob nº 01.09.02.12.367.0018.2032.3.3.50.43.00- DR 01.240.0000.

- Art. 3º A liberação dos recursos previstos no artigo 1º desta Lei fica condicionada a assinatura do correspondente termo de aditamento para repasse de recursos entre a entidade e a Prefeitura, bem como ao cumprimento das obrigações assumidas no respectivo plano de trabalho, na forma preconizada pela legislação vigente, especialmente no artigo 116 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações subsequentes, sendo observadas as demais condições constantes no anexo da Lei nº 6.521, de 08 de dezembro de 2015.
- Art. 4º A entidade beneficiada deverá prestar contas dos recursos recebidos até o 10º (décimo) dia do mês subsequente ao recebimento de cada parcela, à Secretaria Municipal de Educação, que depois de observado o disposto no parágrafo único deste artigo, remeterá o procedimento à Secretaria Municipal da Fazenda, para proceder ao exame contábil e financeiro dos documentos, opinando sobre a respectiva regularidade, submetendo-o, após, ao controle interno realizado pela Controladoria Geral do Município para auditoria.



SECRETARIA GERAL DO MUNICÍPIO ASSESSORIA TÉCNICA LEGISLATIVA



Parágrafo único – Os órgãos a que se refere este artigo e o artigo 5º desta lei deverão examinar e opinar conclusivamente quanto à regularidade da prestação de contas apresentada, podendo, inclusive, determinar a realização de diligências necessárias ao escorreito controle das contas, observando, ainda, as demais cláusulas constantes da minuta anexa, podendo, a seu exclusivo critério e observadas as normas contábeis, orçamentárias e fiscais, prorrogarem o prazo mencionado no *caput* deste artigo.

Art. 5º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, a plena e efetiva fiscalização, bem como o acompanhamento das atividades e das obrigações assumidas pela entidade beneficiada, ofertando aos órgãos a que se refere o art. 4º, mensalmente, relatório circunstanciado, com manifestação conclusiva quanto à regularidade e cumprimento do plano de trabalho.

Parágrafo único – Para o cumprimento das disposições previstas nesta lei, a Secretaria Municipal de Educação, deverá atender às regras estampadas no art. 116 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações subsequentes, bem como às demais instruções legais e específicas do E. Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 07 de dezembro de 2016, 186º de elevação à categoria de freguesia.

ANTONIO CARLOS PINHEIRO Prefeito em exercício

Publicado na Secretaria Geral do Município, em 07 de dezembro de 2016. Samir Maurício de Andrade, Secretário.

8

CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

PALÁCIO VOTURA

Rua Humaitá, 1167 Centro – PABX: (19) 3885-7700. CEP: 13.339-140 – Indaiatuba - SP



CERTIDÃO:

CERTIFICO que o presente processo foi juntado, numerado e rubricado, procedendo à respectiva baixa no sistema e no cadastro existente nesta repartição, bem como o arquivamento do mesmo, com folhas.
Câmara Municipal de Indaiatuba, aos 17 / 0/ / 70/7 .
José Leandro Aparecido dos Santos Assistente de Departamento
CONFERIDO, e enviado ao arquivo competente aos <u>イナ ノッノ ノンのノナ</u> .

Inácia Maria Macella Diretora de Secretaria